



**SESCOOP/BA**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado da Bahia

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS, DIRIGENTES, CONSELHEIROS E GESTORES DE COOPERATIVAS.**

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Bahia – SESCOOP/BA, considerando a necessidade de normatizar o regramento para acesso a bolsas de estudos concedidas aos empregados, conselheiros, dirigentes e gestores das cooperativas – BolsaCoop, e com vistas à política de fomentação do acesso a educação, em nível de pós-graduação lato-sensu (especialização/MBA), objetivando a qualificação profissional do seu público alvo, resolve, com base na Resolução nº 36 do Conselho Administrativo, implementar o Programa de Apoio ao Aprimoramento Profissional dos Empregados, Dirigentes, Conselheiros e Gestores de Cooperativas registradas e regulares perante o Sistema OCEB.

### **CAPÍTULO I**

#### **OBJETIVO**

**Art. 1º** O Programa objetiva promover o aprimoramento profissional dos empregados, dirigentes, conselheiros e gestores de cooperativas, conciliando os interesses individuais com os objetivos e metas das Cooperativas do Estado da Bahia, oportunizando acesso a novos conhecimentos, mediante a concessão de bolsas de estudo, para estudo de especialização, por meio de cursos em nível de pós-graduação lato-sensu (especialização/ MBA).

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO**

**Art. 2º** O Programa é destinado aos empregados, dirigentes, conselheiros e gestores de cooperativa, que satisfaçam, obrigatoriamente, às seguintes condições:





**SESCOOP/BA**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado da Bahia

- I. Estejam e permaneçam adimplentes com as contribuições cooperativista e sindical devidas à OCEB, e com as arrecadações devidas ao SESCOOP/BA, durante a vigência de concessão da bolsa de estudo.
- II. Tenham concluído o Programa de Desenvolvimento da Gestão das Cooperativas – PDGC.
- III. Inscrevam somente empregados com mais de um ano de vínculo empregatício formal com a Cooperativa, e que pretenda iniciar ou concluir o curso de pós-graduação, desde que guarde pertinência com as atividades que exerce na cooperativa.
- IV. Estejam regulares com as obrigações perante o fisco federal, estadual e municipal.

**Parágrafo Único:** Não havendo recursos financeiros para atender o pleito de todas as cooperativas, serão priorizadas as cooperativas que tiveram maior pontuação no Programa de Desenvolvimento da Gestão das Cooperativas – PDGC.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 3º** A concessão de bolsa de estudo está vinculada ao atendimento do disposto no artigo 2º deste regulamento e da assinatura pelo Representante Legal da Cooperativa, na forma do seu Estatuto Social, e aluno bolsista de um Termo de Compromisso com o SESCOOP/BA (ANEXO II), no qual constarão as responsabilidades das partes interessadas.

**Art. 4º** Os empregados das cooperativas inscritos no Programa deverão ter, no mínimo, um ano de vínculo empregatício formal com a cooperativa, e solicitar autorização escrita do representante legal da Cooperativa para a participação nos cursos, apresentando conteúdo programático para deferimento ou não por parte deste.

**Parágrafo Único** – O curso a ser realizado deve guardar pertinência com as atividades que o funcionário exerce na cooperativa.

**Art. 5º** Os períodos de inscrição serão divulgados no início de cada exercício no site [www.bahiaoperativo.com.br](http://www.bahiaoperativo.com.br) e deverão ser feitas em formulário próprio, Anexo III, na





**SESCOOP/BA**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado da Bahia

Sede do SESCOOP/BA, perante a Gerência de Desenvolvimento de Cooperativas (GDC), ou encaminhadas pelos correios, com Aviso de Recebimento (AR).

**Art. 6º** As bolsas de estudo serão concedidas apenas para cursos de pós-graduação lato sensu (nível de especialização/MBA), ofertados por instituições de ensino credenciadas pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura.

**Art. 7º** Os cursos de pós-graduação deverão atender à Resolução nº 01. de 8 de junho de 2007, do MEC, a qual contempla os requisitos básicos na oferta desses cursos.

**Art. 8º** A carga horária a ser oferecida nos cursos de pós-graduação e MBA deverá ser de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.

**Art. 9º** O pleiteante da bolsa de estudo deverá estar matriculado nos cursos regularmente oferecidos nas Instituições de Ensino Superior em qualquer Estado ou Distrito Federal do Brasil.

**Art. 10** A manutenção da bolsa de estudo pelo SESCOOP/BA será fiscalizada mediante a comprovação, da condição de empregado, dirigente, Conselheiro ou gestor da Cooperativa, conforme o caso, sendo de responsabilidade da Cooperativa o envio de informações que atestem todas essas condições.

**Art. 11** O benefício concedido a título de bolsa de estudo tem objetivo, exclusivo, de promover a capacitação e aperfeiçoamento dos conhecimentos dos empregados, dirigentes, conselheiros e gestores das Cooperativas, não se caracterizando ajuda de custo, vez que ressarcidos tão somente quando da capacitação destes.



**SESCOOP/BA**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado da Bahia

## CAPÍTULO IV

### DO VALOR DA BOLSA DE ESTUDOS

**Art. 12** O valor da bolsa de estudo corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso, para cada empregado, dirigente, conselheiro e gestor da cooperativa, incluso no Programa, limitada ao valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), valor este definido pelo Conselho Administrativo do SESCOOP/BA, que deverá ser reajustado anualmente pelo índice IGP-M (índice Geral dos Preços para o Mercado).

**Art. 13** O valor da bolsa de estudo é destinado EXCLUSIVAMENTE para o pagamento da mensalidade e matrícula do curso. Multas, juros e demais encargos não serão reembolsados, em qualquer hipótese.

**Art. 14** Em hipótese alguma, o valor da bolsa de estudo poderá ser empregado para cobrir outras despesas que não as descritas no artigo 13, mesmo que as despesas estejam vinculadas diretamente ao curso.

**Art. 15** O valor acima será reembolsado pelo SESCOOP/BA diretamente à Cooperativa ou ao aluno bolsista, mediante ressarcimento dos valores comprovadamente pagos por esse ou por aquela.

## CAPÍTULO V

### DO RESSARCIMENTO PELO SESCOOP/BA

**Art. 16** O ressarcimento do valor correspondente à bolsa de estudo será feito mediante apresentação de recibo original de pagamento de cada mensalidade ou xerox autenticada, perante a Gerência de Desenvolvimento de Cooperativas - GDC.





**SESCOOP/BA**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado da Bahia

**Art. 17** O recibo de pagamento deverá ser entregue à Gerência de Desenvolvimento de Cooperativas - GDC, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao pagamento, ou, no primeiro dia útil subsequente a essa data. O crédito referente ao reembolso da bolsa de estudo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo quitado.

**Art. 18** O ressarcimento do valor correspondente à bolsa de estudo será efetivado mediante crédito em conta corrente a ser designado pela Cooperativa beneficiária, na ocasião da inscrição dos bolsistas.

**Art. 19** Deixando a cooperativa de solicitar o ressarcimento em até 10 (dez) dias corridos após o dia 5 (cinco) do mês subsequente, o SESCOOP/BA não efetuará o ressarcimento previsto no artigo 12, assumindo a cooperativa ou o aluno bolsista, o pagamento integral da mesma.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA BOLSA-AUXÍLIO**

**Art. 20** As Cooperativas deverão apresentar, no ato da solicitação da bolsa, a seguinte documentação:

#### **I. Documentação dos empregados da cooperativa:**

- a) Carta de encaminhamento da cooperativa, com os dados pessoais e trabalhistas do empregado, descrevendo a função desempenhada, devidamente assinada pelo Representante Legal da Cooperativa.
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, comprovando o seu vínculo com a cooperativa pelo período mínimo de 01 (um) ano.
- c) Cópias dos documentos pessoais do empregado, (RG e CPF)
- d) Cópia de comprovante de Residência do aluno bolsista.
- e) Declaração de matrícula emitida pela Instituição de Ensino Superior.





**SESCOOP/BA**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado da Bahia

## **II. Documentação dos dirigentes ou conselheiros da cooperativa:**

- a) Carta de encaminhamento da cooperativa, com os dados pessoais e institucionais, ficha de matrícula dos dirigentes ou conselheiros, assinado pelo Representante legal da cooperativa.
- b) Cópias dos documentos pessoais dos dirigentes ou conselheiros (RG e CPF).
- c) Cópia da Ata de eleição dos dirigentes ou conselheiros na cooperativa.
- d) Cópia de comprovante de Residência do aluno bolsista.
- e) Declaração de matrícula emitida pela Instituição de Ensino Superior.

## **III. Documentação dos gestores da cooperativa:**

- a) Cópia do contrato ou outro instrumento jurídico equivalente do gestor contratado pela cooperativa, se empregado, cópia da CTPS.
- b) Cópias dos documentos pessoais dos gestores (RG e CPF).
- c) Carta de encaminhamento da cooperativa, com os dados pessoais e trabalhistas do gestor, ou outro instrumento jurídico equivalente, descrevendo a função desempenhada, devidamente assinada pelo seu Representante Legal.
- d) Cópia de comprovante de Residência do aluno bolsista.
- e) Declaração de matrícula emitida pela Instituição de Ensino Superior.

## **III. Documentação da cooperativa:**

- a) Certidões negativas de débito com a Dívida Ativa da União, INSS, Receita Federal e FGTS, mensalmente, enquanto permanecer o bolsista matriculado na Instituição de Ensino Superior.
- b) Apresentar a cada 03 (três) meses a GEFIP.

**Parágrafo Único:** Os dados institucionais mencionados no artigo 20, inciso II, alínea "a", serão os seguintes: data de ingresso na cooperativa e cargo que exerce na cooperativa.





**SESCOOP/BA**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado da Bahia

## **CAPÍTULO VII**

### **DA RESPONSABILIDADE DO SESCOOP/BA**

**Art. 21** O SESCOOP/BA compromete-se a analisar as fichas de inscrição contendo os pleitos encaminhados pelas Cooperativas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ficha de inscrição, constante no anexo III e apresentação dos documentos relacionados no artigo 20.

**Art. 22** Após a análise dos pleitos o SESCOOP/BA emitirá um parecer técnico contendo o resultado da análise, e, em caso de deferimento, autorização escrita da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VIII**

### **HIPÓTESE DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 23** Após a conclusão do curso, o aluno bolsista deverá assumir o compromisso de permanecer por, no mínimo, 02 (dois) anos na Cooperativa. Na ocorrência do aluno bolsista solicitar desligamento dentro deste período, o mesmo deverá reembolsar ao SESCOOP/BA o valor integral repassado a título de bolsa de estudo que lhe foi concedida, exceto quanto for despedido por iniciativa da Cooperativa.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS BOLSISTAS**

**Art. 24** Os alunos bolsistas, contemplados com o Programa de Apoio ao Aprimoramento Profissional dos Empregados, Dirigentes, Conselheiros e Gestores de Cooperativas - BolsaCoop, deverão cumprir com as seguintes obrigações:

I. Permanecer matriculado e cursando regularmente o curso de pós-graduação.



**SESCOOP/BA**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado da Bahia

- II. Concluir o curso no tempo máximo exigido pela Instituição de Ensino Superior.
- III. Apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) sobre algum tema na área em que atua na cooperativa, e disponibilizá-lo para divulgação no meio cooperativista, sem ônus para o Sistema OCEB.

## CAPÍTULO X

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 25** Os recursos financeiros necessários para viabilizar o aprimoramento profissional são oriundos do orçamento do SESCOOP/BA.

**Art. 26** Por motivos orçamentários o Programa poderá ser suspenso a qualquer tempo, por decisão do Conselho Administrativo do SESCOOP/BA, sendo concedida, tão somente, a bolsa estudo relativa ao mês subsequente à suspensão.

**Art. 27** Na hipótese de suspensão do Programa, caso o empregado decida por sua permanência no curso, as despesas correrão por conta exclusiva deste.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28** Em caso de descumprimento de qualquer responsabilidade do aluno bolsista, o SESCOOP/BA notificará a Cooperativa e o colaborador bolsista para, em 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, sob pena de suspender a concessão da bolsa de estudo, até que haja a devida regularização.

**Art. 29** Caso o aluno bolsista desista do curso para o qual foi concedida a bolsa de estudo, sem que haja desligamento da cooperativa da qual é empregado, dirigente, conselheiro ou







**SESCOOP/BA**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado da Bahia

gestor, o SESCOOP/BA deverá ser notificado, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da desistência.

**Parágrafo Único:** Neste caso, o SESCOOP/BA adotará as medidas cabíveis no intuito de obter o ressarcimento junto à cooperativa.

**Art. 30** No caso artigo 24, inciso II, não ocorrendo a conclusão do curso no prazo estabelecido pela Instituição de Ensino Superior, o SESCOOP/BA não efetuará repasse do custeio referido no Capítulo V, ficando a cooperativa ou o aluno bolsista, responsável integralmente pelas mensalidades vindouras.

**Art. 31** Não integrarão o custeio do curso, a aquisição de material didático e outros não previstos nesta Resolução.

**Art. 32** O não cumprimento das obrigações ora assumidas, implica no cancelamento da bolsa de estudo e não ressarcimento à Cooperativa ou aluno bolsista pelo SESCOOP/BA do valor da bolsa de estudo.

**Art. 33** A concessão de bolsas de estudos ficará condicionada à existência prévia de dotação orçamentária.

**Art. 34** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do SESCOOP/BA.

**Art. 35** A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 31 de julho de 2017.

Cergio Tecchio

Presidente



**SESCOOP/BA**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado da Bahia

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que não há incompatibilidade entre o horário do (NOME DO CURSO), a ser ministrado pela (NOME DA FACULDADE), cursado por (NOME DO ALUNO BOLSISTA) e o horário de seu expediente da COOPERATIVA.

xxxx/BA, xxx de xxxxx de xxxx

Representante Legal da Cooperativa

(nome do colaborador)

(função do colaborador)



**SESCOOP/BA**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado da Bahia

**PROGRAMA DE APOIO AO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS,  
DIRIGENTES, CONSELHEIROS E GESTORES DE COOPERATIVAS - BolsaCoop.**

**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Termo de Compromisso que entre si fazem o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Bahia – SESCOOP/BA e a cooperativa \_\_\_\_\_, com anuência do aluno bolsista \_\_\_\_\_, na forma que segue:

1. A Cooperativa beneficiária da bolsa de estudo para seus empregados, conselheiros, dirigentes e gestores se comportem a:
  - 1.1 Estar e permanecer adimplente com todas as contribuições devidas ao Sistema OCEB, durante a vigência da bolsa concedida.
  - 1.2 Participar do Programa de Desenvolvimento da Gestão das Cooperativas - PDGC.
  - 1.3 Credenciar somente empregados com mais de um ano de vínculo empregatício formal com a Cooperativa, e que pretenda iniciar ou concluir o curso de pós-graduação, desde que guarde pertinência com as atividades que exerce na cooperativa.
  - 1.4 Estar regular com as obrigações perante o fisco federal, estadual e municipal.
  - 1.5 Entregar à Gerência de Desenvolvimento de Cooperativas - GDC, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao pagamento, ou, no primeiro dia útil subsequente a essa data, o recibo de pagamento da mensalidade, para reembolso da bolsa de estudo no prazo estipulado no Programa de Apoio ao Aprimoramento Profissional dos Empregados, Dirigentes, Conselheiros e Gestores de Cooperativas - BolsaCoop.
  - 1.6 Encaminhar no ato da solicitação da bolsa, a seguinte documentação:



**SESCOOP/BA**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado da Bahia

2. As Cooperativas deverão apresentar, no ato da solicitação da bolsa, a seguinte documentação:

I. Se empregados da cooperativa:

- a) Carta de encaminhamento da cooperativa, com os dados pessoais e trabalhistas do empregado, descrevendo a função desempenhada, devidamente assinada pelo Representante Legal da Cooperativa.
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, comprovando o seu vínculo com a cooperativa pelo período mínimo de 01 (um) ano.
- c) Cópias dos documentos pessoais do empregado, (RG e CPF)
- d) Cópia de comprovante de Residência do aluno bolsista.
- e) Declaração de matrícula emitida pela Instituição de Ensino Superior.

II. Se dirigentes ou conselheiros da cooperativa:

- a) Carta de encaminhamento da cooperativa, com os dados pessoais e institucionais, ficha de matrícula dos dirigentes ou conselheiros, assinado pelo Representante legal da cooperativa.
- b) Cópias dos documentos pessoais dos dirigentes ou conselheiros (RG e CPF).
- c) Cópia da Ata de eleição dos dirigentes ou conselheiros na cooperativa.
- d) Cópia de comprovante de Residência do aluno bolsista.
- e) Declaração de matrícula emitida pela Instituição de Ensino Superior.

III. Se gestores da cooperativa:

- a) Cópia do contrato ou outro instrumento jurídico equivalente do gestor contratado pela cooperativa, se empregado, cópia da CTPS.
- b) Cópias dos documentos pessoais dos gestores (RG e CPF)
- c) Carta de encaminhamento da cooperativa, com os dados pessoais e trabalhistas do gestor, ou outro instrumento jurídico equivalente, descrevendo a função desempenhada, devidamente assinada pelo seu Representante Legal.





**SESCOOP/BA**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado da Bahia

- d) Cópia de comprovante de Residência do aluno bolsista.
- e) Declaração de matrícula emitida pela Instituição de Ensino Superior.

**III. Documentação da cooperativa:**

- a) Certidões negativas de débito com a Dívida Ativa da União, INSS, Receita Federal e FGTS, mensalmente, enquanto permanecer o bolsista matriculado na Instituição de Ensino Superior.
- b) Apresentar a cada 03 (três) meses a GEFIP.

Parágrafo Único: Os dados institucionais mencionados no artigo 20, inciso II, alínea "a", disposto no Programa BolsaCoop serão os seguintes: data de ingresso na cooperativa e cargo que exerce na cooperativa.

**3. Compete ao aluno bolsista as seguintes responsabilidades:**

- 3.1.** Permanecer matriculado e cursando regularmente o curso de pós-graduação;
- 3.2.** Concluir o curso no tempo máximo exigido pela Instituição de Ensino Superior;
- 3.3.** Apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) sobre algum tema na área em que atua na cooperativa, e disponibilizá-lo para divulgação no meio cooperativista, sem ônus para o Sistema OCEB.
- 3.4.** Apresentar declaração da previsão de formatura, emitida pela instituição de ensino no qual o interessado estiver matriculado.
- 3.5.** Apresentar declaração comprobatória de compatibilidade entre horário de trabalho na Cooperativa e horário dedicado à realização do curso, devidamente assinada pelo aluno bolsista, pela chefia imediata e pelo representante legal da Cooperativa à qual está vinculado.
- 3.7.** Entregar semestralmente à Cooperativa a que está vinculado declaração emitida pela instituição docente, sobre o aproveitamento em cada matéria cursada (aprovação ou



**SESCOOP/BA**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado da Bahia

reprovação), ou declaração anual, se o curso for comprovadamente de período anual, para encaminhamento à Gerência de Desenvolvimento de Cooperativas – GDC do SESCOOP/BA.

**3.8.** Apresentar à cooperativa a que está vinculado (a) o relatório semestral ou anual sobre o aproveitamento do curso e como este tem sido utilizado nos seus deveres operacionais.

**3.9.** Após a conclusão do curso, o bolsista deverá assumir o compromisso, de permanecer por 02 (dois) anos na cooperativa. Caso haja desligamento anterior a este tempo, o bolsista deverá reembolsar para o SESCOOP/BA o valor que lhe foi concedido, exceto quando for demitido.

**3.10.** Caso o bolsista desista do curso para o qual foi concedida a bolsa de estudo, sem que haja desligamento da cooperativa no qual é empregado, dirigente, conselheiro ou gestor, o SESCOOP/BA deverá ser notificado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da desistência.

**3.11.** Entregar a cooperativa a qual está vinculado (a) cópia do certificado de conclusão do curso e do histórico escolar, juntamente com o original, para validação da cópia.

O bolsista que não apresentar a documentação supra até a data estabelecida será considerado desistente, perdendo o direito à bolsa.

#### **4. Caberá ao SESCOOP/BA:**

**1.** O SESCOOP/BA para o fiel cumprimento do Regulamento do Programa de Apoio ao Aprimoramento Profissional dos Empregados, Dirigentes, Conselheiros e Gestores de Cooperativas – BolsaCoop, compromete-se junto ao Empregado / Dirigente / Conselheiro / Gestor da cooperativa beneficiária a:

**1.1.** Examinar todas as solicitações de bolsas de estudo demandas pelas cooperativas e decidir, pela sua aprovação ou indeferimento.

**1.2.** Efetuar o crédito referente ao reembolso da bolsa de estudos em conta corrente, em até 05 dias úteis, após a entrega do recibo em cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente a essa data, mediante comprovante de pagamento quitado à instituição de ensino.



**SESCOOP/BA**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado da Bahia

1.3. Comunicar ao bolsista, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a suspensão do pagamento da bolsa em casos de deficiência orçamentária.

1.4. Suspender o ressarcimento ou, se for o caso, cancelar a bolsa, quando o bolsista incorrer em infração a quaisquer dos dispositivos do regulamento do Programa.

E por estarem assim justas e acertadas, devidamente cientes de seus compromissos as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nome da Cooperativa

---

Presidente da Cooperativa

---

Nome do Aluno Bolsista

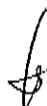
Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo no Estado da Bahia-  
SESCOOP/BA

---

Presidente do SESCOOP/BA

---

Superintendente do SESCOOP/BA





**SESCOOP/BA**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado da Bahia

**PROGRAMA DE APOIO AO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL DOS  
EMPREGADOS, DIRIGENTES, CONSELHEIROS E GESTORES DE COOPERATIVAS –  
BolsaCoop.**

**ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**I – DADOS DO SOLICITANTE**

|                     |                |           |
|---------------------|----------------|-----------|
| Aluno Bolsista (a): |                |           |
| Matrícula:          | Divisão/Setor: |           |
| Data de Admissão:   |                |           |
| RG nº:              | CPF nº:        |           |
| Banco:              | Agência nº:    | Conta nº: |

**II – DADOS DO CURSO**

|                       |                         |
|-----------------------|-------------------------|
| Curso:                |                         |
| Instituição:          |                         |
| Data da Matrícula:    | Semestral ( ) Anual ( ) |
| Início do Curso:      | Término Previsto:       |
| Valor da Mensalidade: |                         |





**SESCOOP/BA**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado da Bahia

Justificativa: conforme solicitação anexa, encaminhada à Gerência de Desenvolvimento do SESCOOP/BA.

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

- ( ) Comprovante de Matrícula
- ( ) Grade de Disciplinas a serem Cursadas
- ( ) Declaração da Previsão do Término do Curso (formatura)
- ( ) Declaração Comprobatória de Compatibilidade de Horário

Presidente da Cooperativa

NOME DO ALUNO BOLSISTA

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Bahia**

Rua Boulevard Suíço, 129, Nazaré  
CEP: 40.050-330 - Salvador - BA - Brasil



[www.bahiacooperativo.coop.br](http://www.bahiacooperativo.coop.br)



**SESCOOP/BA**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado da Bahia

**PROGRAMA DE APOIO AO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL DOS  
EMPREGADOS, DIRIGENTES, CONSELHEIROS E GESTORES DE COOPERATIVAS –**

**BolsaCoop**

**ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO APRIMORAMENTO  
PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS, DIRIGENTES, CONSELHEIROS E GESTORES DE  
COOPERATIVAS - **BolsaCoop**.

A Cooperativa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob  
nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, neste  
ato representada pelo Seu Presidente, o Sr. \_\_\_\_\_ declara  
que tem pleno conhecimento de todas as informações, condições e termos contidos no  
PROGRAMA DE APOIO AO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS,  
DIRIGENTES, CONSELHEIROS E GESTORES DE COOPERATIVAS – **BolsaCoop** e seus anexos, se  
inteirado de todos os seus detalhes, e com eles haver concordado.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Cooperativa